

RECOMENDAÇÃO CNS Nº 016, DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de agosto de 2009, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006,

considerando os termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, “*compete ao Ministério Público Federal expedir recomendação visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa esteja no âmbito das suas atribuições, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*”;

considerando o Ofício nº 235/2009/CH/CRDF, de 28 de maio de 2009, que encaminha a Recomendação nº 001/2009/PP/PRDF, da Procuradoria da República do Distrito Federal, que se originou pela Representação nº 1.34.001.004554/2004-74, cujo objeto é verificar o cumprimento, pela UNIÃO, do disposto no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na redação que lhe foi dada pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000;

considerando a Recomendação nº 001/2009 da Procuradoria da República no Distrito Federal, que nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, “*compete ao Ministério Público Federal expedir recomendação visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa esteja no âmbito das suas atribuições, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*”;

considerando o teor da Recomendação nº 001/2009/PP/PRDF, que “*recomenda à União Federal, nas pessoas dos Excelentíssimos Senhores Ministro da Fazenda, Guido Mantega; Ministro do Planejamento, Orçamento de Gestão, Paulo Bernardo Silva; e Ministro da Saúde, José Gomes Temporão, que adotem as medidas necessárias para suplementar as aplicações em ações e serviços públicos em saúde, o valor de R\$ 5.485.494.079,56 (cinco bilhões, quatrocentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, setenta e nove reais e cinqüenta e seis centavos), em atendimento às exigências do artigo 77 do ato das disposições constitucionais transitórias, além de adotar as seguintes providências:*

1. *Abster-se de computar o Programa Bolsa Família, ou qualquer outro de natureza assistencial, como gasto em saúde, a exemplo do procedimento utilizado em 2005, o qual deverá ser oportunamente recomposto.*

2. *Incorporar os valores financiados com recurso do Fundo para Erradicação da Pobreza – FECEP em ASPS, utilizados em ações típicas e ordinárias de saúde, na base de cálculo do exercício posterior.*

3. *Promover as alterações necessárias para que os restos a pagar em ASPS cancelados sejam automaticamente, desconsiderados dos valores computados como ações para fins de atendimento aos limites mínimos e consequentemente repostos no período imediatamente posterior, sem dupla contagem.*

Recomenda

Ao Ministério da Saúde, Ministério da Fazenda e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que acatem, integralmente, os termos da Recomendação nº 001/2009/PP/PRDF pelas razões expostas no referido documento.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Reunião Ordinária.